Este documento é copia do original assinado digitalmente por CASSIA REGINA PEIXOTO TERRON BORGES. Liberado nos autos digitais por Cássia Regina Peixoto Terron, em 01/07/2021 às 17:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0024438-63.2012.8.12.0001 e o código 400D5B8.

Autos n°0024438-63.2012.8.12.0001

Ação: Cumprimento de Sentença – Causas Supervenientes à Sentença

Requerente: Sílvio de Jesus Garcia

Requerido: Cristalina Comércio de Representação Ltda

Laudo de Avaliação

A Analista Judiciário – área fim, que este subscreve, em cumprimento ao r Mandado de Avaliação expedido nos autos supra, passa a AVALIAR o seguinte bem:

- Lote de terreno determinado sob nº09 (nove) da quadra 40 (quarenta), da Vila Progresso, nesta cidade, medindo 12,00 (doze) metros de frente por 42,00 (quarenta e dois) metros ditos de frente aos fundos, com área total de 504,00 metros quadrados, limitando-se frente, para a Rua Portugal; fundos, com parte do lote nº04; do lado direito, com os lotes nº 01, 02 e 03; e do lado esquerdo, com o lote nº10, onde encontra-se sem edificações de relevância, sendo murado nos fundos, uma lateral e frente com portão em metalão. Imóvel matriculado no cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, sob o nº45.177, ficha 01 desta, providos com rede água, luz, esgoto e asfalto.
- (trezentos e vinte mil reais)

FONTES: Infoimoveis e Mercado Local.

Nada mais para avaliar, dou por findo o presente laudo. Campo Grande, 22 de Junho de 2021.

Solene Tomikawa Sakamoto – analista judiciário

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CASSIA REGINA PEIXOTO TERRON BORGES. Liberado nos autos digitais por Cássia Regina Peixoto Terron, em 01/07/2021 às 17:24. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0024438-63.2012.8.12.0001 e o código 400D5B8.

Autos n°0024438-63.2012.8.12.0001

Ação: Cumprimento de Sentença – Causas Supervisionais à Sentença

Requerente: Sílvio de Jesus Garcia

Requerido: Cristalina Comércio de Representações Ltda

Laudo de Avaliação

A Analista Judiciário – área fim, que este subscreve, em cumprimento ao r Mandado de Avaliação expedido nos autos supra, passa a AVALIAR o seguinte bem:

- Lote de terreno determinado sob nº10 (dez) da quadra 40 (quarenta), da Vila Progresso, nesta cidade, medindo 12,00 (doze) metros de frente por 42,00 (quarenta e dois) metros ditos de frente aos fundos, com área total de 504,00 metros quadrados, limitando-se frente, para a Rua Portugal; fundos, com parte do lote nº 14; do lado direito, com o lote nº 09; e do lado esquerdo, com os lotes nº11, 12 e 13, onde se encontra edificado um galpão de alvenaria, cobertura de telha tipo zinco, frente parte com muro em alvenaria, parte em grade vazada, com um portão social de grade. A construção é antigo, está em regular estado de conservação e pintura desgastada, necessitando de reforma. Imóvel matriculado no cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição, sob o nº45.178, ficha 01 desta, onde encontra-se edificado um galpão, providos com rede água, luz, esgoto e asfalto.
- (quinhentos e cinquenta mil reais)

FONTES: Infoimoveis e Mercado Local.

Nada mais para avaliar, dou por findo o presente laudo. Campo Grande, 22 de Junho de 2021.

Solene Tomikawa Sakamoto – analista judiciário